



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE AZAMBUJA

NOTA JUSTIFICATIVA

Em junho de 2005, foi criado o Conselho Local de Ação Social de Azambuja (CLASAZ), tendo nessa mesma data sido aprovado o seu regulamento interno, o qual foi posteriormente alterado por força da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho.

Em 2013, foi efetuada uma alteração ao regulamento e, neste momento, com a consolidação do trabalho desenvolvido, torna-se necessária uma nova alteração do regulamento interno do CLASAZ.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea a) do artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, o CLASAZ, reunido em plenário no dia 24 de outubro de 2019 em Azambuja, aprova o presente regulamento interno.

PREÂMBULO

Ao longo dos últimos anos, com o objetivo de combater as novas e velhas formas de pobreza e exclusão social, têm vindo a desenvolver-se em Portugal políticas e projetos, que se orientam para o reforço das dinâmicas de inclusão, envolvendo entidades de diversas áreas como o emprego, a ação social, a educação, a saúde e outras.

No sentido de obter respostas adequadas às necessidades específicas dos indivíduos e das famílias na prossecução de um diagnóstico social integrado, é vital conhecer os problemas e os recursos existentes e estimular um trabalho de coordenação e articulação entre os vários agentes sociais, conjugando modalidades de intervenção e evitando a sobreposição e segmentação de respostas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro que cria o Programa Rede Social, bem como o Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, constituem um importante suporte legislativo, sustentando como prioridade o combate à pobreza e à exclusão social e pretende: 1) fomentar o planeamento do esforço coletivo e do trabalho em parceria das entidades públicas e privadas a nível concelhio e 2) facilitar a circulação de informação e a articulação entre os diversos instrumentos de planeamento existentes.

Espera-se que a estrutura criada e as relações pluridisciplinares a desenvolver/reforçar possam fomentar uma maior comunicação e conhecimento entre os serviços e as estruturas comunitárias, de forma a favorecer o desenvolvimento local.

De forma a concretizar os objetivos da Rede Social, foi criado o Conselho Local de Ação Social (CLAS), cujas regras de composição, organização e funcionamento em parceria serão regulados pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno define o regime de constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Azambuja, abreviadamente designado por CLASAZ, constituído a 20 de junho de 2005, bem como os princípios que orientam a sua atuação.

Artigo 2º

Natureza

1 – O CLASAZ é o órgão dinamizador da Rede Social, que se pretende que seja um espaço de concertação e congregação de esforços das entidades nele representadas, para que, privilegiando o diálogo entre si, se promova a identificação e análise dos problemas sociais locais, procurando definir e planear intervenções direcionadas para o desenvolvimento pessoal e social local.

2 – O CLASAZ é constituído obrigatoriamente pelas entidades públicas referidas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, e, ainda pelas entidades privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social, que a ele adiram de livre vontade.

3 – As decisões tomadas no CLASAZ são tomadas por maioria simples, numa lógica de compromisso coletivo, constituindo orientações que possam influenciar as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Âmbito Territorial e Local de Funcionamento

1 - O âmbito territorial do CLASAZ é o concelho de Azambuja.

2 - O CLASAZ funciona nas instalações da Câmara Municipal de Azambuja, sitas na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 4º

Objetivos

1 – O CLASAZ tem por finalidade melhorar a intervenção social através do seu planeamento, baseando-se nos seguintes objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica entre os diversos agentes sociais locais, com base na consciencialização individual e coletiva das

necessidades e dos problemas sociais, criando respostas adequadas ao contexto local;

- c) Desenvolver ações efetivas, tendo como prioridade as pessoas e grupos sociais mais vulneráveis à pobreza e/ou exclusão social;
- d) Conceber estratégias ativas, articuladas e inovadoras, promovendo o desenvolvimento social local;
- e) Criar formas de comunicação inovadoras e eficazes para assegurar a circulação de informação, a rentabilização técnica e a otimização dos recursos nas parcerias institucionais existentes no concelho;
- f) Promover o apoio às iniciativas de intervenção local;
- g) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- h) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento.

Artigo 5º

Composição do CLASAZ

1 – Integram o CLASAZ:

- a) O presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação em vereador;
- b) Os presidentes das juntas e uniões de freguesias do concelho ou seu substituto legal;
- c) As entidades ou organismos do setor público, nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.
- d) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, um representante, assegurando-se em todos os casos a participação de cada sector de intervenção social;
- e) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam;
- f) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- g) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

2 – Podem participar nos trabalhos do CLASAZ, mas sem direito de voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm, designadamente, no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 6º

Processo de Adesão

1 – Qualquer entidade pode aderir ao CLASAZ desde que desenvolva trabalho e/ou o seu âmbito de intervenção seja relevante para desenvolvimento social do concelho de Azambuja.

2- O processo de adesão é concretizado pelo preenchimento do formulário designado Ficha de Adesão ao CLASAZ, conforme *anexo A* ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

3 – A admissão de novos membros carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASAZ, ficando registada em ata. Em caso de empate, o presidente do CLASAZ tem voto de qualidade.

Artigo 7º

Direitos e Deveres dos Membros

1 – Constituem direitos dos membros do CLASAZ:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias;
- b) Ser informado, pelos restantes elementos, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades desenvolvidas;
- d) Aprovar os planos de desenvolvimento social, planos de ação anuais e os relatórios de atividades;
- e) Ter acesso e receber as informações institucionais, tais como, convocatórias, propostas, atas;
- f) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao núcleo executivo, para a composição da agenda do plenário dos representantes, a anexar às convocatórias, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento;
- g) Poder apresentar declaração de voto;
- h) Propor alterações a este regulamento;
- i) Propor à presidência, assuntos para a inclusão no período antes da ordem do dia;
- j) Exercer o direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos.

2 – São deveres dos membros do CLASAZ:

- a) Informar os restantes parceiros acerca de todos os projetos, protocolos, acordos, medidas e programas de intervenção social ao nível local;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
- e) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as faltas;
- f) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- g) Participar nas deliberações dos plenários para os quais tenham sido convocados.

Artigo 8º

Duração do mandato dos membros

1 – Com exceção das entidades previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, e do presente regulamento, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros do plenário são designados para um mandato de dois (2) anos.

2 - O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão ou vacatura do mandato determina a sua substituição.

3 – Para o efeito dos números anteriores, deverão ser eleitos ou designados novos representantes pelas entidades respetivas, num prazo máximo de trinta (30) dias, e comunicados por escrito ao presidente do plenário.

Artigo 9º

Suspensão e renúncia do mandato dos membros

1 – Os membros do CLASAZ podem, por motivos justificados, suspender o mandato, por um período mínimo de sessenta (60) dias e máximo de cento e oitenta (180) dias, desde que o solicitem em requerimento, conforme *anexo B* ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, devidamente preenchido dirigido ao presidente, que acionará o processo da sua substituição.

2 – Os membros podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao presidente.

Artigo 10º

Suspensão e perda de mandato dos membros

1 – Perdem automaticamente o mandato, os membros que faltem, sem justificação, a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) interpoladas no período de referência de dois (2) anos.

2 – O não cumprimento dos demais deveres previstos no presente regulamento pode determinar a suspensão ou perda de mandato dos membros, nos termos do número seguinte.

3 – Constatado o incumprimento, o núcleo executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão ou perda de mandato, precedido obrigatoriamente de audição da entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo ao plenário para deliberação.

4 – Nos casos previstos no número anterior, e depois de ouvido o plenário, o seu presidente solicitará às entidades representadas a substituição temporária ou definitiva do membro.

Artigo 11º

Substituição dos membros

1 – As entidades representadas no CLASAZ podem substituir os seus representantes de forma temporária ou definitiva.

2 – A substituição definitiva far-se-á por declaração formal da entidade, que será anexada ao pedido de adesão inicial.

3 – A substituição temporária concretiza-se com a entrega do *anexo C* ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, devidamente preenchido e no próprio dia da reunião, sendo o mesmo anexado à ata após menção expressa na lista de presenças.

4 – O não cumprimento dos requisitos previstos no número anterior impedem o membro substituído de participar na reunião.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12º

Estrutura orgânica do CLASAZ

1 – O CLASAZ é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Azambuja ou pelo vereador com competência na área de Ação Social, sem faculdade de subdelegação.

2 - O CLASAZ organiza-se em Plenário e Núcleo Executivo.

3 – Para prossecução dos objetivos do CLASAZ, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLASAZ

Artigo 13º

Plenário

- 1 – O Plenário é o órgão deliberativo onde têm assento os representantes das instituições elencadas no artigo 5º do presente regulamento.
- 2 – Os representantes das entidades que constituem o CLASAZ têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.
- 3 - Os representantes das entidades que constituem o CLASAZ podem indicar um substituto quando se verifique impedimento do representante efetivo, nos termos definidos no artigo 11º do presente regulamento.

Artigo 14º

Competências do Plenário

- 1 – As competências do Plenário são as constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, nomeadamente:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Constituir o núcleo executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respetivos planos de ação anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
 - h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
 - i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
 - j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas comissões sociais da freguesia (CSF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASAZ;

- l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de ação;
- m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.
- o) Apreciar as propostas de substituição de representantes dos membros do NE/CLAS

2 – No exercício das competências previstas na alínea i) do número anterior, ficam os membros inibidos de votar sempre que de alguma forma, sejam parte interessada no projeto/programa/candidatura em análise.

3 – Será permitido às entidades proponentes, efetuar uma apresentação breve sobre a sua candidatura/programa/projeto, aos membros, no decorrer da reunião plenária.

Artigo 15º

Ratificação de atos do núcleo executivo

1 – Em casos de manifesta urgência, o núcleo executivo pode deliberar sobre iniciativas locais de âmbito social, submetendo a deliberação a ratificação do Plenário, no prazo de cinco (5) dias úteis.

2 – A submissão a ratificação do Plenário faz-se através de pedido expresso de aprovação ou não aprovação, enviado por correio eletrónico, a todos os seus membros.

3 – Findo o prazo referido no n.º 1 sem que tenha sido rececionada qualquer resposta de não aprovação, o parecer do núcleo executivo é considerado tacitamente aprovado.

4 – Havendo pelo menos uma manifestação de não aprovação, o parecer do núcleo executivo é submetido a reunião do plenário, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 16º

Funcionamento do Plenário

1 – O CLASAZ reúne em plenário ordinária e obrigatoriamente, um mínimo de três (3) vezes por ano.

2 – O CLASAZ poderá reunir-se extraordinariamente, em plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado pelo núcleo executivo ou por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória do presidente, com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis e com a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 17º

Convocatórias

- 1 - As convocatórias para as reuniões ordinárias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência, através de correio eletrónico.
- 2 - Nas reuniões extraordinárias a convocatória pode ser efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.
- 3 - Na convocatória constam obrigatoriamente a data, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos e toda a documentação necessária à realização da reunião plenária.
- 4 - A agenda das reuniões levará em conta os pontos indicados pelo presidente, pelo núcleo executivo e pelos grupos de trabalho.
- 5 - Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze (15) dias, caso se justifique.

Artigo 18º

Quórum e deliberações

- 1 - O plenário reúne à hora marcada com a maioria dos membros efetivos, reunindo, na falta de quórum, quinze (15) minutos mais tarde, com os membros presentes, devendo esse facto ficar registado em ata.
- 2 - O CLASAZ delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.
- 3 - As propostas são submetidas à votação, imediatamente a seguir à sua discussão.
- 4 - O CLASAZ pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e remetê-la para o núcleo executivo ou grupo de trabalho.
- 5 - As deliberações que envolvam apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, bem como as que dizem respeito à competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 14º do presente regulamento, são tomadas por voto secreto.

Artigo 19º

Atos do CLASAZ

- 1 - Os atos do CLASAZ são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 - Os membros que queiram agendar assuntos e/ou pedidos de informação ao plenário, deverão endereçar um requerimento, conforme *anexo D* ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, ao presidente, até trinta (30) dias antes do plenário, para a elaboração da respetiva agenda e sua distribuição.

Artigo 20º

Atas e registos de presenças

- 1 – De cada reunião é lavrada uma ata, que será remetida a cada membro do plenário, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 – As deliberações urgentes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 - A elaboração da ata é da responsabilidade da entidade que detém a presidência do CLASAZ.
- 4 - Da ata constam obrigatoriamente a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a referência às deliberações tomadas.

Artigo 21º

Competências do Presidente

- 1 – Compete ao Presidente:
 - a) Representar o CLASAZ;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às reuniões do plenário e coordenar as reuniões do núcleo executivo, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Pôr à discussão e votação as propostas e recomendações;
 - j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 22º

Atribuições e competências

- 1 – São competências do núcleo executivo:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLASAZ;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário;

- c) Elaborar a proposta do plano de ação anual e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASAZ;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASAZ;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASAZ;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho e o seu enquadramento nas ações e metas definidas no plano de desenvolvimento social, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- p) Propor ao plenário a substituição dos elementos que integram o núcleo executivo do CLAS.

2 - No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASAZ.

Artigo 23º

Composição do Núcleo Executivo

- 1 – O núcleo executivo do CLASAZ é constituído por sete (7) elementos.
- 2 – Integram obrigatoriamente o núcleo executivo o Presidente do CLASAZ, um (1) representante da autarquia, um (1) representante da segurança social e um (1) representante das entidades sem fins lucrativos, eleito entre os parceiros deste grupo.
- 3 - Os elementos que integram o núcleo executivo são eleitos pelo plenário para um período de dois (2) anos.
- 4 – O presidente do CLAS é, por inerência de funções, o coordenador do núcleo executivo;
- 5 – Os representantes das entidades a eleger são escolhidos da seguinte forma:
 - a) O presidente do CLAS convoca uma reunião especificamente para o efeito;
 - b) As entidades interessadas indicarão o seu candidato;

- c) É elaborada a lista, com indicação das entidades e nomes dos candidatos;
- d) Todas as entidades presentes votam, sendo eleita a pessoa com maior número de votos.

Artigo 24º

Reuniões do núcleo executivo

- 1 – O núcleo executivo reúne, ordinariamente, com uma periodicidade mínima mensal;
- 2 – O núcleo executivo reúne, extraordinariamente, por convocatória do coordenador; ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Artigo 25º

Atas e deliberações

- 1 – Das reuniões do núcleo executivo será redigida uma ata.
- 2 – O núcleo executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Grupos de trabalho

Artigo 26º

Natureza

Os grupos de trabalho são constituídos por deliberação do plenário e deverão ser, fundamentalmente, espaços de reflexão e de formulação de propostas.

Artigo 27º

Funcionamento

- 1 – Os grupos de trabalho funcionam a título permanente ou eventual, enquanto se justificar a sua existência.
- 2 – Os grupos de trabalho podem ser constituídos por um número variado de elementos, em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e de acordo com critérios de eficácia e eficiência.
- 3 – Os grupos de trabalho poderão chamar a si, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento no CLASAZ, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. No entanto, as propostas/pareceres apresentados serão sempre da responsabilidade do grupo de trabalho respetivo.

Artigo 28º**Reuniões**

- 1 – O quórum de funcionamento das reuniões será de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – A periodicidade das reuniões é definida pelo próprio grupo de trabalho em função da(s) tarefa(s) a desenvolver e respetivo(s) prazo(s).
- 3 – A apresentação, em plenário, dos documentos aprovados pelos grupos de trabalho é feita pelo respetivo coordenador ou pelo relator nomeado para o efeito.
- 4 – Os projetos de parecer, informações, estudos e relatórios a apresentar são aprovados por maioria simples, podendo ser-lhes anexas as posições discordantes assumidas por qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 29º****Avaliação e monitorização**

- 1 – O CLASAZ deve prever a monitorização e avaliação dos planos de ação e do plano de desenvolvimento social.
- 2 – Os membros e estruturas do CLAS devem participar ativamente do processo de avaliação.

Artigo 30º**(Revisão, Alterações e Casos Omissos)**

- 1 – O presente regulamento tem um caráter flexível, pelo que poderá ser revisto e alterado sempre que for considerado necessário para a concretização dos objetivos do CLASAZ.
- 2 – Qualquer alteração terá de ser aprovada por maioria de dois terços dos membros do CLASAZ presentes no plenário.
- 3 – Nos casos omissos, regem as disposições legais aplicáveis, designadamente o disposto no Decreto- Lei nº 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 31º**Entrada em vigor**

- 1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião de plenário.
- 2 – A entrada em vigor do presente regulamento revoga o anterior regulamento interno do CLASAZ.

Anexo A

Ficha de Adesão ao Conselho Local de Ação Social de Azambuja	
Identificação	
Nome da Entidade _____	
Data de Adesão ao CLAS _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)	
Natureza Jurídica _____	
NIF (Nº de Identificação Fiscal) _____	
NISS (Nº de Identificação Segurança Social) _____	
Morada _____	
Localidade _____	
Código Postal _____ - _____	
Telefone (s) _____	
Telemóvel _____ Fax _____	
e-mail _____	
Página de Internet _____	
Nome do Representante _____	
Cargo na Entidade Representada _____	
Telefone _____ Telemóvel _____	
Fax _____	
e-mail _____	
Data _____	
_____ Assinatura do Responsável da Entidade	

Anexo C

Conselho Local de Ação Social de Azambuja	
Justificação de falta/pedido de substituição temporário	
Exmo Senhor Presidente do CLAS	
Identificação da Entidade/Pessoa: _____	
Morada: _____	
Localidade: _____ Código-postal: _____	
Vem comunicar a V. Exc. ^a que não poderá estar presente na reunião do plenário a ter lugar no próximo dia _____ pelas _____ horas.	
Mais solicita a sua substituição pela(o) Senhor(a) _____ a(o) qual está devidamente mandatado(a) com poder de decisão.	
Data _____	
_____ Assinatura do Responsável da Entidade	

Anexo D

Conselho Local de Ação Social de Azambuja

Pedido de agendamento/informação

Exmo Senhor Presidente do CLAS

Assunto: (1) _____

_____ membro do conselho local de ação social do Município de Azambuja, vem por este meio solicitar ao Exmo. Presidente do CLASAZ, que se digne a deferir o assunto em epigrafe, pelas seguintes razões (3):

Data _____

Assinatura do Responsável da Entidade

(1) indicar assunto (2) nome do requerente (3) descrição do assunto sobre o qual pretende agendamento/informação